**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 486/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 387/2019**, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que Dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais Domésticos.

O Projeto de Lei sob exame estabelece normas para a proteção dos animais domésticos no Estado do Maranhão, compatibilizando as condições que coloquem em risco a integridade física dos animais domésticos.

Convém ressaltar, **que já foi editada Lei Ordinária Estadual** disciplinando a matéria, com a mesma essência da presente Proposição de Lei (**Lei Ordinária nº 10.412, de 05 de janeiro de 2016, que Estabelece Normas para a proteção, direito, defesa e preservação dos animais no Estado do Maranhão**).

Assim sendo, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.*

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal*,** consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

Ademais, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, não se admitirão proposições anti-regimentais, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela ***prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 387/2019**, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já foi editada Lei acima supramencionada, disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela ***prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 387/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 12 de novembro de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Wendell Lages

**Vota a favor Vota contra**

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_